LEI MUNICIPAL N° 1.985, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Altera Dispositivos da Lei Municipal n° 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e aprova o Regulamento de Promoções dos Integrantes do Magistério Público Municipal de Santo Augusto/RS.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n° 1.691, de 30 de dezembro de 2003:

I – Ficam revogados o § 5° e o inciso III do § 6° e alterados os §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 6° do Art. 7°.

Art. 7°.....

§ 1° As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

§ 2° A promoção, observando número de vagas na classe seguinte, obedecerá a ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de no mínimo 1.460(um mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício para passar da classe "A" para "B", de 1.825(um mil oitocentos e vinte e cinco) dias da classe "B" para "C", 2.190(dois mil cento e noventa) dias da classe "C" para "D"e de 2.555(dois mil quinhentos e cinqüenta e cinco) dias da classe "D" para "E".

§ 3° A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá no último ano do interstício.

§ 4° A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5° Revogado.

§ 6° A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1° e 2° e tomando-se:

I – A média aritmética das avaliações anuais de desempenho.

II – A pontuação da qualificação.

III – Revogado.

II – O artigo 8° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8° O direito a promoção nos termos do artigo anterior fica condicionado a existência de vaga na classe seguinte.

§ 1° – Fica prejudicada a avaliação acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – Somar duas penalidades de advertência.

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço.

IV – Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço, e, ou, saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 2º – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupções previstas neste artigo, inicia-se nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§ 3º – Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – As licenças e faltas justificadas no que excederem a quinze (15) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço.

II – As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a quinze (15) dias.

III – Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

III - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 A comissão de avaliação da Promoção será constituída por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e dois professores escolhidos pelo corpo docente.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes a Comissão será designada, através de portaria, pelo Prefeito Municipal para um período de dois anos, prorrogável a seu critério por igual prazo.

III – Fica revogado o Art. 36:

Art. 36 Revogado.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento de Promoções dos Integrantes do Magistério Público Municipal de Santo Augusto/RS, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 25 de abril de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a avaliação do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira em cumprimento ao que determinam os artigos; 7º e 8º da Lei municipal Nº 1.691, de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 2º A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção.

§ 1º - Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.

§ 2º - As planilhas serão preenchidas pelos diretores das escolas, atribuindo a cada planilha a pontuação correspondente. No caso de avaliação destes, pela chefia imediata a qual estejam subordinados.

§ 3º - Os integrantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação serão avaliados pelo (a) secretário (a) municipal de educação cultura e desporto.

Art. 3º Na avaliação periódica de desempenho serão levados em consideração:

I - eficiência;

II - deveres e responsabilidades;

III - cooperação;

IV - relacionamento;

V - participação;

VI - trabalhos elaborados.

§ 1º - O item I será desdobrado em aspectos aos quais corresponderá 4(quatro) alternativas de pontuação:

a) ótimo – 3 pontos

b) bom – 2 pontos

c) regular – 1 ponto

d) insuficiente – 0,5 pontos

§ 2º - Os itens II, III e IV serão desdobrados em aspectos aos quais corresponderá 4 (quatro) alternativas de pontuação:

a) ótimo – 2 pontos

b) bom – 1,5 pontos

c) regular – 1 ponto

d) insuficiente – 0,5 pontos

§ 3º - O item V terá a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 4º - O item VI terá a pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos.

§ 5º - A pontuação, no período correspondente, será considerada em função do efetivo desempenho na classe, assim entendido o período de real atuação do membro do magistério.

§ 6º - O membro do magistério receberá uma avaliação final no período em que completar, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 7º - Do efetivo exercício descontam-se todos os tipos de licenças e faltas justificadas, no que excederem a quinze (15) dias, intercalados ou consecutivos, a cada ano letivo, exceto as decorrentes de acidente em serviço.

§ 8º - Do efetivo exercício descontam-se todos os tipos de ocorrências previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A aferição da qualificação dar-se-á no último ano em que o membro do magistério completar o tempo de interstício em cada classe.

§ 1º - Na avaliação da qualificação serão levados em consideração:

I - Encontros educacionais.

II - Cursos e Formação Continuada;

§ 2º - O item I terá a pontuação máxima de 40(quarenta) pontos.

§ 3º - O item II terá a pontuação máxima de 60(sessenta) pontos.

Art. 5º A avaliação do desempenho terá o valor de 100 (cem) pontos, assim como a aferição da qualificação também terá o valor de 100 (cem) pontos.

Art. 6º Não poderá ser promovido o membro do magistério que:

I - Estiver suspenso;

II - Não obtiver no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos na pontuação final.

Art. 7º No caso de empate serão adotados os seguintes critérios:
I - Tempo de magistério público municipal de Santo Augusto.

II - Tempo de serviço público municipal de Santo Augusto.
III - Tempo de serviço público.

IV - Idade.

Art. 8º Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção, elencadas no artigo 34 da Lei municipal nº 1.691 de 30 de Dezembro de 2003, as seguintes atribuições destinadas à avaliação do desempenho dos profissionais da educação:

I - Aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção

do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério.

II - Atribuir a pontuação final para cada profissional da educação conforme a planilha de atividades.

III - Fazer o levantamento dos membros do magistério que, no período de avaliação, tenham exercido suas funções em outras unidades escolares que não sejam aquela em que estejam lotados no ano em curso.

IV - Elaborar e divulgar todo o material a ser utilizado na avaliação.

V - Receber dos diretores das escolas os documentos relativos a avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, dos trabalhos elaborados e da participação.

VI - Apurar o resultado da avaliação.

VII - Receber dos membros do magistério, até cinco dias úteis após estes tomarem ciência de sua avaliação, os pedidos de reconsideração, desde que manifestados por escrito e devidamente fundamentados.

VIII - Examinar os pedidos de reconsideração e decidir sobre os mesmos no prazo de dez dias úteis.

IX - Classificar o membro do magistério.

X - Elaborar relação dos professores que concorrem a promoção por ordem de classificação em cada classe.

XI - Encaminhar a relação dos professores a serem promovidos para a Secretaria Municipal da Administração.

XII - Fornecer, a cada membro do magistério avaliado, até trinta dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Administração e de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 10º Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

Art.11º Os profissionais da Educação que se encontrarem em acúmulo de cargo deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 12º Os profissionais da Educação que se encontrarem em estágio probatório se submeterão, também, a avaliação de desempenho para fins da promoção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O interstício mínimo para a promoção do membro do magistério será de 1460(um mil quatrocentos e sessenta) dias.

Art. 14º Será declarada sem efeito a promoção efetuada indevidamente.

Parágrafo Único. O membro do magistério promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver recebido a mais em decorrência da promoção, salvo em casos de comprovação de má fé.

Art. 15º O membro do magistério deve participar do processo de promoção e fornecer os elementos necessários à sua avaliação.

Parágrafo Único. Não será promovido o membro do magistério que não apresentar à respectiva comissão de avaliação, nos prazos previstos, os documentos contendo os dados necessários à sua avaliação.

Art. 16º Cabe ao membro do magistério a conservação e guarda dos seus documentos funcionais, pertinentes a promoção, podendo os mesmos lhes ser exigidos a qualquer tempo.

Art. 17º O membro do magistério, ao assinar os instrumentos de avaliação, dá conformidade e torna-se responsável pela fidelidade dos registros sobre sua documentação, constantes nos referidos instrumentos, não lhe cabendo o direito de revisão ou reconsideração.

Parágrafo Único. Quando o membro do magistério não estiver de acordo com sua avaliação, deverá assiná-la, colocar o termo "ciente" e pedir reconsideração.

Art. 18º Os procedimentos para avaliação do desempenho encontram-se no Anexo I.

Art. 19º Os procedimentos para aferição da qualificação encontram-se no Anexo nº II.

Art. 20º Os instrumentos básicos da avaliação e a Ficha de Avaliação Cumulativa – FAC – encontram-se no Anexo III.

Art. 21º O membro do magistério que acumular dois cargos no Quadro de Carreira deverá ser considerado como duas pessoas distintas e sua avaliação será efetivada separadamente.

Art. 22º Os critérios de avaliação constantes deste regulamento serão considerados para fins de avaliação a contar do ano de 2004.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de avaliação da promoção.

Santo Augusto, 25 de abril de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

I - EFICIÊNCIA				
ITEM	**Ótimo (3 pontos)**	**Bom (2 pontos)**	**Regular (1 ponto)**	**Insuficiente (0,5 ponto)**
1 - Conhece e domina as suas funções no ambiente de trabalho.				
2 - Trabalha em consonância com a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar, os Planos de Estudos e Planos de Trabalho.				
3 - Estabelece estratégias de recuperação para os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.				
4 - Participa das reuniões administrativas/ pedagógicas e das atividades específicas e ou extra-classe.				
5 - Participa da elaboração, atualização e avaliação da Proposta Pedagógica da escola.				
6 - Organiza o uso do espaço físico e prepara o material de apoio adequado e com antecedência para o desempenho de suas funções.				
7 - Participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula.				
8 - Zela pela aprendizagem dos alunos.				
9 - Incentiva os alunos e estimula a sua auto-estima.				
10 - Faz uso de uma variedade de estratégias pedagógicas e de instrumentos de acompanhamento e de avaliação coerentes com a prática e a aprendizagem dos alunos.				
11 - Analisa dados sobre o desempenho dos alunos com a comunidade escolar e usa tais informações para melhorar o processo ensino aprendizagem.				
12 - Planeja, executa e ou participa de feiras escolares, oficinas pedagógicas, horas artísticas, atividades cívicas e desportivas, teatros escolares, campanhas educativas e outros eventos.				
13 - Mantém organizados e atualizados os registros relativos as atividades de sua competência ou quando solicitado.				
14 - É organizado e caprichoso com seu material.				
SUB-TOTAIS:				
TOTAL:				

II - DEVERES E RESPONSABILIDADES				
ITEM	**Ótimo (2 pontos)**	**Bom (1,5pontos)**	**Regular (1 ponto)**	**Insufic... (0,5 po...**
1 - Zela pela conservação do patrimônio escolar.				
2 - Apresenta postura coerente com as normas da escola.				
3 - Atende as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.				
4 - Cumpre as determinações estabelecidas no Regime Jurídico Único e no Plano de Carreira do Magistério.				
5 - É pontual no cumprimento do horário escolar e na entrega dos documentos solicitados.				
SUB-TOTAIS:				
TOTAL:				

III - COOPERAÇÃO				
ITEM	**Ótimo (2 pontos)**	**Bom (1,5pontos)**	**Regular (1 ponto)**	**Insufic... (0,5 po...**
1 - Coopera e participa na organização da escola.				
2 - Participa de reuniões com pais e comunidade escolar.				
3 - Trabalha em equipe, cooperando em todas as atividades.				
4 - Apresenta sugestões para melhorar a atuação da escola e do processo ensino-aprendizagem.				
5 - Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.				
SUB-TOTAIS:				
TOTAL:				

IV - RELACIONAMENTO				
ITEM	**Ótimo (2 pontos)**	**Bom (1,5 pontos)**	**Regular (1 ponto)**	**Insufic... (0,5 po...**
1 - Possui coleguismo e respeito com a comunidade escolar.				
2 - É capaz de escutar e compreender o ponto de vista de colegas e funcionários.				
3 – É capaz de escutar e compreender o ponto de vista de pais e alunos.				
4 - Atende colegas de trabalho, alunos, pais e comunidade com respeito e cordialidade.				

5 - Faz do local de trabalho um lugar ativo, dinâmico e acolhedor.			
SUB-TOTAIS:			
TOTAL:			

V - PARTICIPAÇÃO

Serviços prestados a:

- Entidades comunitárias e Conselhos Municipais.
- Instituições dentro da escola (CPM, Clube de Mães, Grêmios, Conselhos Escolares e outras).

Parâmetros para valorização:

- Apresentação de atestado da entidade comunitária, dos Conselhos Municipais ou da instituição escolar, contendo:

  a) período de participação;
  b) a função desempenhada;
  c) declaração negativa de remuneração direta e indireta;
  d) dia da semana, horário e a regularidade da participação em reuniões e/ou atividades;
  e) número de reuniões ou atividades em que o membro do magistério participou;
  f) carimbo ou logotipo da entidade emitente;
  g) assinatura do emitente com carimbo, onde conste o nome e cargo ocupado.

- Declaração do Diretor ou responsável do órgão onde o membro do magistério atua, de que a participação ocorreu fora da jornada ou regime de trabalho.

- O período de participação deve coincidir com o da avaliação.

Obs:

Não serão valorizados:

- Participação em comissão, menção honrosa, voto de louvor, donativos às instituições, participações eventuais concentradas em determinados períodos do ano, mesmo que o número de reuniões atinja o mínimo estabelecido, participação em júri, censo ou eleições (mesário, presidente de mesa, secretário).

Valorização:

HORAS	PONTOS
1 A 10	1
11 a 20	2
21 a 30	3
31 a 40	4
41 a 50	5
51 a 60	6
61 a 70	7
71 a 80	8
81 a 90	9
Mais de 90	10

Total máximo de pontos: 10

VI - TRABALHOS ELABORADOS

- Contribuição no campo da educação.
- O trabalho elaborado é valorizado desde que tenha cunho educacional e que apresente contribuição no campo da educação.
- Os trabalhos elaborados poderão ser somados até o limite máximo de 18 (dezoito) pontos.

1. Publicação em jornal

- Artigo, texto, crônica, publicação em jornal, de autoria individual, sendo valorizados de acordo com o âmbito, desde que inéditos e que representem contribuição no campo do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial.

Valorização:

ÂMBITO	PONTUAÇÃO
Publicação em jornal municipal ou regional.	3
Publicação em órgão oficial da SMEC.	3
Publicação em jornal estadual.	4

2. Palestras/Oficinas/Cursos

Para valorização de palestras, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- Apresentação de atestado emitido pela entidade promotora do evento, onde conste o dia e a hora da palestra e abrangência, conforme tabela de valorização, bem como o

conteúdo desenvolvido;

- Apresentação de atestado informando que o membro do magistério proferiu palestra fora de sua jornada de trabalho.

Obs:

Não serão valorizadas:

- As palestras, quando se caracterizarem como atribuição inerente ao cargo ou função desempenhada ou como tarefa que lhe for determinada.

Valorização:

ÂMBITO DA PALESTRA/OFICINA/CURSO	PONTUAÇÃO
1 Turma	1
2 ou mais Turmas	2
Escola/Comunidade	3
SMEC/Município	4

3. Projetos e atividades realizadas em nível de escola ou da administração central da SMEC

- Projetos educacionais visando qualificar o processo ensino/aprendizagem em nível de sala de aula ou de escola.

- Trabalho de Feira de Ciências, Feiras Literárias, Horas Artísticas, Teatros Escolares, Elaboração de Jornal Escolar e outros.

Para a valorização destes projetos e atividades devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- Planejamento, execução, controle e avaliação;
- Atestado do responsável pela instituição, setor ou serviço em que foi executado o projeto ou atividade, comprovando a realização e especificando os aspectos que determinam a sua pontuação;
- Declaração do coordenador, quando o trabalho for em grupo, da efetiva participação de cada elemento;
- Quando tratar-se de projeto educacional, o mesmo deverá observar os critérios mínimos estabelecidos pela metodologia científica;
- Todos os projetos e atividades realizadas deverão ser complementados com relatório e com parecer da equipe diretiva e coordenação pedagógica da instituição onde foi executado da qualificação do mesmo para o processo ensino/aprendizagem.

Obs:

Não serão valorizados:

- Os trabalhos que configurem obrigação/tarefa ordinária da função exercida pelo professor (plano de aula, de unidade etc.).

Valorização:

ÂMBITO DO PROJETO OU ATIVIDADE EDUCACIONAL:	PONTUAÇÃO
Sala de Aula ou Setor	2
Escola: Séries afins ou Setor	3
Escola: todas as Séries	4
Rede Municipal de Ensino	6

4. **Propostas de inovações educacionais**

- Refere-se às propostas de novas estruturas didáticas, pedagógicas, metodológicas e outras que propiciem uma evolução no processo ensino/aprendizagem.

Para a valorização das propostas de inovações educacionais devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- Deve caracterizar-se como inovadora e inédita;
- Primar pela qualidade do ensino;
- Deve vir acompanhada de justificativa e fundamentação teórica;
- Apresentar atestado de chefe imediato do setor onde atua o membro do magistério, especificando os aspectos que determinam sua pontuação.

Valorização:

ÂMBITO DA PROPOSTA DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL: DIVULGAÇÃO EM NÍVEL DE:	PONTUAÇÃO
Sala de Aula ou Setor	1
Escola: Séries afins ou Setor	2
Escola: todas as Séries	3
Rede Municipal de Ensino	4

Obs:

Não serão valorizados:

- Discursos de oradores, homenageados e paraninfos;
- Mensagens;
- Trabalhos elaborados durante a realização do curso;
- Prefácios de livros, teses, monografias;
- Planejamentos, notícias, informações, diretrizes;
- Entrevistas;
- Elaboração de provas, revisão de obras, tradução, datilografia e colaboração em obras que não caracterizem a autoria;
- Trabalhos determinados na função: cursos, treinamentos, palestras proferidas em horários de trabalho;
- Segunda edição de quaisquer trabalhos, mesmo que revisados;
- Menção honrosa, voto de louvor.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

- A pontuação máxima da qualificação é de 100 (cem) pontos.

I - ENCONTROS EDUCACIONAIS

- Referem-se a simpósios, encontros propriamente ditos, conclaves, congressos, seminários, jornadas, etc. Valorizáveis somente quando de natureza e de caráter oficial, realizados dentro do período de avaliação.

- São valorizáveis para todo o magistério encontros que versarem sobre a língua portuguesa, legislação educacional, tóxicos, ecologia, metodologia educacional, educação sexual, educação ambiental, saúde, informática, política educacional, relações humanas, neurolínguistica, estrutura de ensino, ética, interdisciplinaridade, psicologia, didática, educação para o trânsito, tecnologias, educação fiscal e educação financeira.

Obs: **Não serão valorizadas:**

- Reuniões rotineiras e treinamentos de professores e especialistas de educação, diretores e outros, para desempenhar tarefas específicas.

A valorização do certificado levará em consideração o âmbito e a carga horária do evento, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- Identificação do órgão promotor oficial ou oficializado;
- Local e data da realização do evento;
- Correlação com a titulação ou função do membro do magistério no período de avaliação;
- Conteúdo programático ou especificação do mesmo no título;
- Número de registro em livro ou disquete ou papel timbrado com a asssinatura do responsável e, no caso de fotocópias, deverá ser autenticado em cartório quando o evento for realizado no RS, ficando dispensado o registro para certificados de encontros educacionais em outros Estados ou Países;
- Emissão em língua portuguesa ou espanhola, podendo ser aceito em outro idioma, desde que acompanhado por tradução feita por tradutor juramentado;
- Âmbito determinado pelo órgão promotor.

Total máximo de pontos: 40

Valorização:

CARGA HORÁRIA	ÂMBITO		ESCOLAR
	INTERNACIONAL, NACIONAL	REGIONAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL	
de 04 a 12 horas	06 pontos	05 pontos	04 pontos

de 13 a 20 horas	07 pontos	06 pontos	05 pontos
mais de 20 horas	08 pontos	07 pontos	06 pontos

II - CURSOS E FORMAÇÃO CONTINUADA

- São valorizáveis para todo o magistério encontros que versarem sobre a língua portuguesa, legislação educacional, tóxicos, ecologia, metodologia educacional, educação sexual, educação ambiental, saúde, informática, política educacional, relações humanas, neurolínguistica, estrutura de ensino, ética, interdisciplinaridade, psicologia, didática, educação para o trânsito, tecnologias, educação fiscal e educação financeira.

- Os encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto são valorizáveis desde que o professor tenha atingido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.

A valorização do certificado levará em consideração o âmbito e a carga horária do evento, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- Identificação do órgão promotor oficial ou oficializado;
- Local e data da realização do evento;
- Correlação com a titulação ou função do membro do magistério no período de avaliação;
- Conteúdo programático ou especificação do mesmo no título;
- Número de registro em livro ou disquete ou papel timbrado com a asssinatura do responsável e, no caso de fotocópias, deverá ser autenticado em cartório quando o evento for realizado no RS, ficando dispensado o registro para certificados de encontros educacionais em outros Estados ou Países;
- Emissão em língua portuguesa ou espanhola, podendo ser aceito em outro idioma, desde que acompanhado por tradução feita por tradutor juramentado;

Valorização:

DURAÇÃO EM HORAS	PONTOS A/B	PONTOS B/C	PONTOS C/D	PONTOS D/E
180	15	20	25	30
181 a 200	20	25	30	35
201 a 220	25	30	35	40
221 a 240	30	35	40	45
241 a 260	35	40	45	50
261 a 280	40	45	50	55
281 a 300	45	50	55	60
301 a 320	50	55	60	----
321 a 340	55	60	----	----
341 a 360	60	----	----	----

Total máximo de pontos: 60

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO CUMULATIVA

FAC	CLASSE

MATRICULA	NOME COMPLETO DO PROFESSOR	
INGRESSO NO MUNICÍPIO	DATA NASCIMENTO	TITULAÇÃO:
		EXERCÍCIO:

SITUAÇÃO DA CARREIRA

	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
Data do início do exercício na classe	DIA MÊS ANO	DIA MÊS ANO	DIA MÊS ANO	DIA MÊS ANO	DIA MÊS
Dias de Ef. Exercício até a data 31 de dezembro	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE
Dias a descontar do exercício na classe	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE

ANO	ASSIDUIDADE												TOTAL DIAS			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Faltas/ Lic.	Faltas Abonadas	Dias a descontar	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				

AVALIAÇÕES FINAIS

DO DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO

1 - DESEMPENHO	Ano: Créditos	Ano: Créditos	Ano: Créditos	Ano: Créditos	Ano: Créditos
I - Eficiência					
II - Deveres e Responsabilidade					
III - Cooperação					
IV - Relacionamento					
V - Participação					
VI - Trabalhos elaborados					
Total do desempenho					
2. QUALIFICAÇÃO					
I – Encontros Educacionais					
II – Cursos e Formação Continuada					
Total da Qualificação					
PONTUAÇÃO FINAL					

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPUTADOS

Período	Pontuação	Documento

CUMPRIMENTO DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES		
DATA: ___/___/_____	REGISTRO DE ATRASOS E DE OUTROS DESVIOS VERIFICADOS	CIENTE DO PROFESSOR

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO PROFESSOR AVALIADO				
De: ___/___/___ A: ___/___/____	De: ___/___/___ A: ___/___/____	De: ___/___/___ A: ___/___/____	De: ___/___/___ A: ___/___/____	De: ___/___/___ A: ___/___/____
Assinatura: Presidente	Assinatura: Presidente	Assinatura: Presidente	Assinatura: Presidente	Assinatura: Presidente
Assinatura: Membro	Assinatura: Membro	Assinatura: Membro	Assinatura: Membro	Assinatura: Membro
Assinatura: Membro	Assinatura: Membro	Assinatura: Membro	Assinatura: Membro	Assinatura: Membro
De Acordo: Ciente:	De Acordo: Ciente:	De Acordo: Ciente:	De Acordo: Ciente:	De Acordo: Ciente: